



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

Menor Preço por item

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, Estado de Alagoas, com sede administrativa localizada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/n, Centro – MARECHAL DEODORO/Alagoas, através do Pregoeiro Oficial, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da legislação pertinente, especialmente Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei complementar 147/2014, Lei Complementar 155/2016, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 30/2021 de 17 de maio de 2021 e demais legislações aplicáveis a matéria, farão realizar licitação na modalidade:

Pregão Presencial nº 001/2023

Tipo: **Menor Preço por item**

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente (móveis e eletrodomésticos).**

1. DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação pertinente.

1.1.1. Dia: **08/11/2023;**

1.1.2. HORÁRIO: 10:00 horas (horário local)

1.1.3. ENDEREÇO: Setor de Licitação da sede da Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio - SEMGEPA de MARECHAL DEODORO, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, nº 215, Centro – MARECHAL DEODORO/AL.

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1.3. As decisões da Pregoeira serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação de aviso no Diário Oficial, com indicação da modalidade, número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor.

1.4. Da sessão, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e à aquisição de bens, para contratações futuras e eventuais;

2.2. Ata de Registro de Preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, onde se registram preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas apresentadas;

2.3. Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

2.3.1. Fica esclarecido que para a presente licitação o Órgão Gerenciador é a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.

2.4. Órgão Participante – órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços – SRP e integra a Ata de Registro de Preços;

2.5. Órgão Aderente – órgão ou entidade de outra esfera de Governo que, sem se enquadrar nas definições dos subitens 2.3 e 2.4, adere à Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

- 2.5.1.** É facultado ao Fornecedor Beneficiário da ARP aceitar ou não o fornecimento/serviços aos Órgãos Aderentes, desde que o futuro compromisso não prejudique as obrigações assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 2.5.2.** As aquisições ou contratações a que se refere este subitem não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços - ARP.
- 2.5.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3. DO OBJETO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1.** A presente licitação tem por objetivo o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializados de atualização de dados característicos de lotes habitáveis ou não que façam parte da zona urbana do município, na forma e condições detalhadas no Termo de Referência, anexo deste Edital.
- 3.2.** A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do orçamento vigente para o corrente ano em compatibilidade com a LOA e LDO.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar da presente licitação os interessados, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. Não poderão participar da presente licitação:

- 4.2.1.** Empresa que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;
- 4.2.2.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2.3.** Empresa ou sociedade estrangeira;
- 4.2.4.** Empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com administração pública;
- 4.2.5.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 4.2.6.** Empresa que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 4.2.7.** O autor do Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica, quando houver projetos no objeto licitado;
- 4.2.8.** Empresa em consórcio;
- 4.2.9.** Empresas, inclusive filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro.
- 4.2.10.** Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 4.2.11.** Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.605/1998; e
- 4.2.12.** Empresa que esteja proibida, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), de participar de licitação junto a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.884/1994.
- 4.2.13.** Sociedades cooperativas de mão-de-obra.
- 4.2.14.** Poderão participar as empresas em recuperação judicial, desde que apresente o plano de recuperação aprovado judicialmente, para fins de comprovação da exigência de qualificação econômico - financeira prevista neste edital (TCU, no acórdão 8272/2011, da 2ª Câmara)
- 4.3.** As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), inclusive cooperativas assim qualificadas, participantes da presente licitação beneficiar-se-ão do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.4.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido concedido às microempresas e empresas de pequeno porte os interessados que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, abaixo transcrito:

“(…)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

- II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo; VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X – constituída sob a forma de sociedade por ações.
- § 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das ME e EPP.
- § 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.
- § 7º Somente poderão participar de todos os itens constantes em cada lote, não sendo permitida a participação de itens individuais constantes nos respectivos lotes.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1.** Cada licitante poderá, nos atos do presente certame, ter um único representante legal devidamente credenciado, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, **sempre acompanhados obrigatoriamente pela cópia do documento de identidade autenticado do outorgante e do outorgado, nos termos da Lei 13.726/2018.**
- 5.2.** Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhados do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial.
- 5.2.1.** A procuração deverá ser outorgar poderes a somente um procurador, determinando que este aja em todas as fases do certame;
- 5.2.2.** Documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador do licitante e que declare os limites da sua atuação;
- 5.2.3.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do Artigo 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pela Pregoeira, deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação, bem como, entregar à Pregoeira declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte nos moldes da Lei 123/06, conforme modelo do anexo II;
- 5.2.4.** O descumprimento do subitem 5.2.3 significará renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeira de conferir ao licitante os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 aplicáveis ao presente certame;
- 5.2.5.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;
- 5.3.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante;
- 5.4.** A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame. No caso de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

"ME" ou "EPP", estes não poderão se beneficiar das previsões da Lei 123/2006;

5.5. O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

5.6. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados antes do início do certame, separadamente dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO";

5.7. Juntamente com o credenciamento se fará a entrega da declaração nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, separadamente dos envelopes, de acordo com o modelo anexo.

5.8 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela lei 147/2014, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.).

6. DOS ENVELOPES E ENTREGA

6.1. Os envelopes, opacos e rubricados, devidamente lacrados, deverão ser entregues pelo representante credenciado de cada licitante no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital;

6.2. Os envelopes deverão conter o nome e o endereço do licitante e o seguinte endereçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - ALAGOAS
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2023
DIA 08/11/2023, às 10:00 h (HORARIO LOCAL)
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL
PERMANENTE.
ENVELOPE "A" PROPOSTA DE PREÇOS
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
(Razão Social, CNPJ, Endereço da Sede, Endereço Eletrônico, Fone/Fax)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - ALAGOAS
PREGÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2023
DIA 08/11/2023, às 10:00 h (HORARIO LOCAL)
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL
PERMANENTE.
ENVELOPE "B" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
(Razão Social, CNPJ, Endereço da Sede, Endereço Eletrônico, Fone/Fax)

6.2.1. No verso de cada envelope (A e B) deverá constar o nome, o CNPJ e o endereço do licitante;

6.2.2. O Pregoeiro não receberá envelopes fora do prazo estipulado; poderá receber, a seu juízo, envelopes encaminhados pelo correio, sedex ou correlatos, todavia, não assumirá nenhuma responsabilidade sobre os enviados por estes meios;

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. As propostas comerciais deverão ser datilografadas e impressas, em uma via, rubricadas, assinada pelo representante legal da empresa, em língua portuguesa, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, e, exata compreensão de seu conteúdo.

7.1.1. As propostas comerciais deverão conter, o nome da licitante, número do CNPJ, endereço, telefone, indicação da conta bancária (banco, agência e número da conta corrente) e endereço eletrônico, da empresa proponente.

7.1.1.1. A proposta de preços deverá conter os preços mensais e hora/máquina a concorrer, com no máximo duas casas após a vírgula (0,00), em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação.

7.2. A proposta de preços, no valor total do objeto licitado, expresso em moeda corrente nacional, será considerada completa, nela incluídas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, fretes, seguros, tarifas e demais despesas decorrentes da execução contratual.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

7.2.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3. A especificação clara e detalhada do objeto deverá ser compatível com os Anexos I do presente edital.

7.3.1. Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste Pregão SRP e seus Anexos.

7.3.2. Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, taxas e seguros, desembaraço aduaneiro, etc., incidentes na execução do contrato do objeto licitado;

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital.

7.5. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública.

7.5.1. Não havendo, na proposta, indicação expressa do seu prazo de validade, este será considerado, para todos os efeitos, conforme o subitem anterior.

7.5.2. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

7.5.3. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.

7.5.4. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo e depois de analisada a habilitação, o Registro dos licitantes que aceitarem registrar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, ficando assim denominados "cadastro reserva".

7.5.5. Será permitida a adesão a esta Ata de registro de Preços, obedecendo o quantitativo máximo de (05) cinco vezes o total de cada item, permitindo assim a figura do "carona".

8. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Será (ao) classificada (s) pelo Pregoeiro a(s) proposta(s) de menor preço por lote e as propostas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço;

8.1.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços, nas condições do subitem 8.1, serão classificadas a proposta de menor preço mais as 02 (duas) melhores ofertas;

8.1.2. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais proposta inicial realizar-se o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances;

8.1.3. Os licitantes classificados, conforme subitem 8.1 serão convocados individualmente para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, tendo como parâmetro o menor preço ofertado, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor;

8.1.3.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando da convocação pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

8.1.3.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação aplicável;

8.1.4. Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por lote;

8.1.5. A Pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito, quando se recusar a aceitar o objeto ou o valor;

8.1.6. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão, desde que atendidos os demais termos deste edital;

8.1.6.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

8.1.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 8.1.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.1.6.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a solicitação da Pregoeira, sob pena de preclusão (perda do direito pelo decurso do prazo);

8.1.6.3.2. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.1.7. Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação, para verificação de atendimento das condições habilitatórias do licitante;

8.1.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado **provisoriamente** o licitante vencedor e a Pregoeira irá suspender a sessão para realização da prova de conceito, conforme estabelece o item 10 do Termo de Referência, sendo-lhe adjudicado o objeto, apenas, após a realização da aludida prova e caso não tenha sido constatada a hipótese de recurso administrativo;

8.1.9. Se após a prova de que trata o subitem anterior, a proposta for rejeitada, na forma do que estabelece o item 10 do Termo de Referência, serão examinadas as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da que atenda ao Edital, caso em que o licitante será declarado vencedor, e ao mesmo será adjudicado o objeto do presente certame, se não houver a interposição de recurso administrativo;

8.1.10. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor, antes do encerramento da sessão;

8.1.11. Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio, e pelos licitantes presentes que desejarem;

8.1.12. Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que:

8.1.12.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, bem como, não atendam Termo de Referência;

8.1.12.2. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

8.1.12.3. Apresentarem preços irrisórios ou de valor zero;

8.1.12.4. Apresentarem proposta alternativa ou baseada na proposta de outros licitantes.

8.1.13. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

8.1.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos;

8.1.15. Somente haverá empate no caso das propostas iniciais escritas;

8.1.16. O Pregoeiro na fase de julgamento poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação;

8.1.17. O resultado do julgamento das propostas será consignado em ata, comunicado de imediato aos licitantes e divulgado através do Diário Oficial, quando for o caso.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As licitantes apresentarão, no envelope "B" – Documentos de Habilitação", os documentos abaixo discriminados, no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por membro da CPL, nos termos da Lei 13.726/2018, devidamente rubricados, sem emendas ou rasuras.

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

9.1.3. O ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor deverá estar acompanhado de todas as alterações sofridas ou da respectiva consolidação.

9.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.3. Certidão Unificada (CONJUNTA), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela seguridade social, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ele administrado.

9.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação.

9.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;

9.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas conforme art. 642-A da consolidação das leis do trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011 e na resolução administrativa nº 1470/2011 do tribunal superior do trabalho, de 24 de agosto de 2011.

9.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.1. Atestado(s) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou os serviços em características iguais ou semelhantes ao objeto previsto neste edital.

9.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

9.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.5.1. Declaração de cumprimento ao disposto no INC. XXXIII, ART. 7º, da CF/88 conforme modelo anexo:

9.5.2. Declaração, por parte da licitante, de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação conforme modelo anexo.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a realização da prova de conceito, será declarada a vitória no certame, quando qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer.

10.1.1 - Levando em consideração que a prova de conceito será realizada em data posterior a data do certame, será considerada manifestação imediata a motiva de recorrer, o licitante que o fizer em até 24h contados da publicação da imprensa oficial do resultado da prova de conceito, com a declaração de vencedor do certame.

10.1.2 – A manifestação de recurso, poderá ser realizada através de protocolo diretamente na Secretaria responsável pela licitação.

10.2. A manifestação da intenção de recorrer não será admitida pela Pregoeira caso o licitante recorrente não indique expressa e sucintamente, o ponto em que se funda a contrariedade apresentada, bem como as razões mínimas que busquem convencer a Pregoeira acerca da motivação.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada por parte da licitante acerca da sua intenção de recorrer implicará decadência do direito de recurso e a Adjudicação do objeto licitado pela Pregoeira à licitante vencedora, com posterior encaminhamento do processo administrativo licitatório à autoridade competente para a Homologação do certame e decisão quanto à contratação.

10.4. Considera-se imediata a manifestação da intenção de recorrer realizada quando da convocação do Pregoeiro, na forma estabelecida no subitem 10.1.1 e 10.1.2.

10.5. A licitante recorrente, tendo manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, deverá



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

apresentar as razões do seu recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da declaração de vitória no certame, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente, sendo assegurada a todos vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.6. Os autos do processo administrativo licitatório permanecerão, desde a data da sessão pública, com vista franqueada às licitantes interessadas, devendo a o órgão gerenciador fornecer todas as informações e cópia dos documentos eventualmente solicitados em prazo de lei.

10.7. A não apresentação ou a apresentação intempestiva de razões implicará o não conhecimento do recurso, salvo se a motivação mínima oferecida na sessão pública envolver matéria de interesse público, caso em que o recurso será considerado interposto.

10.8. **Acerca do recurso interposto, que terá sempre efeito suspensivo do certame, o Pregoeiro poderá exercer juízo de retratação, reconsiderando a decisão recorrida.**

10.9. O juízo de retratação feito pela Pregoeira, com a reconsideração da decisão recorrida, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Não exercido o juízo de retratação, a Pregoeira encaminhará o recurso, devidamente instruído com as razões oferecidas para a não retratação, a Procuradoria Jurídica do Município, a quem competirá à decisão em definitivo, com a prévia ouvida da autoridade competente, quando envolver questões jurídicas.

10.11. Decidido o recurso pela autoridade superior e constatada a regularidade do procedimento realizado, será encaminhado o processo administrativo licitatório à autoridade competente para a Adjudicação e Homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. O presente Edital, poderá ser impugnado, em até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, seja por intermédio de qualquer pessoa interessada, ou qualquer empresa, desde que devidamente representada, por pessoa que comprovadamente detenha poderes para representa-la solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.2. Documentos necessários para impugnação:

11.2.1. PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia do Documento de Identidade e do CPF devidamente autenticada nos termos da Lei 13.726/2018;
- b) Cópia de comprovante de residência, devidamente autenticado nos termos da Lei 13.726/2018.

11.2.2. PESSOA JURÍDICA:

- a) Cópia autenticada do Ato Constitutivo ou sua Alteração, que comprove, no caso de sócio proprietário, deter poderes para representar a empresa, ativa e passivamente;
- b) Cópia autenticada de Instrumento de Procuração, com firma reconhecida do Outorgante, em Cartório, no caso de preposto, delegando-lhe poderes gerais, para representar a empresa, Ativa e Passivamente em todo e qualquer procedimento licitatório;
- c) Cópia do CNPJ da empresa;
- d) Cópia autenticada do Documento de Identidade e do CPF do representante legal da empresa, seja sócio proprietário, seja preposto, devidamente autenticado nos termos da Lei 13.726/2018.
- e) Caberá aa Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 02 (três) dias úteis.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas alegações, e das contra-razões dos demais licitantes, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante implicará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor;

12.3. Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo;

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;

12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no horário de expediente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

da Comissão de Licitação, devendo o interessado requerer por escrito com antecedência mínima de um dia útil;

12.7. Caso a Pregoeira não reconsidere sua decisão, quanto ao recurso administrativo eventualmente interposto, este recurso, devidamente informado, será levado à consideração da autoridade superior competente que proferirá decisão definitiva, procedendo à Adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e à homologação do procedimento.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, poderá convocar os interessados para assinatura do CONTRATO que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso nas condições estabelecidas;

13.2. As convocações de que tratam o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do Órgão Gerenciador, sob pena de decair o direito ao registro e/ou à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação municipal e federal;

13.3. O contrato firmado com os licitantes fornecedores poderá ser alterado nos termos dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.666/93;

13.4. Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos neste edital, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o lote específico, respectivo ou a licitação;

13.5. Ao assinar o contrato, a detentora da Ata de registro obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital;

13.6. A Ata de Registro, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem;

14. DA EXECUÇÃO

14.1. A execução do objeto reger-se-á pelo Capítulo III – Seção IV – Da Execução dos Contratos, da Lei nº 8.666/93;

14.2. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos no artigo 55, inciso IX, da referida Lei.

15. RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

15.1. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas: de recebimento provisório e de Recebimento definitivo.

15.2. O pagamento do objeto licitado será efetuado pelo órgão solicitante, através do Financeiro, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária/Transferência Online, devendo ocorrer em no Máximo 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatórias regular, devendo apresentar no ato do pagamento certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

15.3. A não-apresentação das Certidões Negativa de Débito, ou sua irregularidade, não acarretará retenção do pagamento, sendo, no entanto, imediatamente comunicada quanto à apresentação de tal documento em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis;

15.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

15.5. Concomitantemente à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS, no caso de CND e a Caixa Econômica Federal, no caso do CRF, CNDT;

15.6. A nota fiscal deverá ser fornecida com o mesmo CNPJ da empresa CONTRATADA;

15.7. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto neste Contrato, para pagamento;

15.8. Os pagamentos poderão ser efetuados por meio de depósito bancário, devendo, neste caso, o contratado informar, em sua proposta final, os seguintes dados: BANCO; AGÊNCIA; CONTA CORRENTE

15.9. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;

15.10. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito;

15.11. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado;

15.12. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, embancos ou outras instituições do gênero;

15.13. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

15.14. A Contratante, ao efetuar pagamento ao contratado, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto no Decreto nº 56/2023;

15.15. O Contratado fica ciente de que a retenção do Imposto sobre a Renda será efetuada mediante aplicação das alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

15.16. A alíquota aplicada ao fornecimento do bem ou a prestação dos serviços assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR) deverão ser destacados no corpo do documento fiscal ou em campo apropriado, pela Contratante, quando não efetuada a retenção pelo(a) Contratado(a);

15.17. É de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, informar e comprovar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço;

15.18. Caso o documento fiscal seja apresentado sem o devido destaque da retenção do Imposto sobre a Renda (alíquota e valor), a Administração Pública Municipal procederá a retenção do tributo na forma prevista nas Instruções Normativas da RFB, não por excesso de poder, mas sim por desídia do fornecedor ou prestador de serviço;

15.19. Sendo o(a) contratado(a) Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional, não estará sujeito(a) à retenção do Imposto sobre a Renda;

15.20. O valor do imposto retido será considerado como antecipação do valor que for devido pelo(a) Contratado(a) em relação ao Imposto sobre a Renda (IR) e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte na forma dos incisos I e II do art. 9º da IN RFB nº 1.234/2012;

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Contrato, antes dos 12 (doze) meses, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento com base na Lei 8.666/93.

17. DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão deste contrato pode ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

contratual.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito - sem e que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) **MULTA MORATÓRIA** - a empresa CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) **MULTA COMPENSATÓRIA** - em razão da inexecução total ou parcial da contratação, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;
- d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

18.2. A Administração aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

18.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes;

19.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

19.3. O Edital estará disponível no Site do Município < www.marechaldeodoro.al.gov.br > e na sala da Comissão Permanente de Licitação.

19.4. A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente;

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de MARECHAL DEODORO/AL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário;

19.6. A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, conforme o artigo 49 da Lei nº 8.666/93;

19.7. Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pela Pregoeira ou Autoridade Competente, com base na legislação vigente;

19.8. Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificações e-mail, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço e/ou e-mail fornecido;

19.9. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos sessenta 60 (sessenta) dias até a data de recebimento dos envelopes, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica ou documentos de inteiro teor;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

19.78. A Pregoeira poderá relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio de vinculação a este Edital nos termos da legislação pertinente;

MARECHAL DEODORO/AL, 25 de outubro de 2023.

Leandro Bittencourt Miranda
Pregoeiro

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Realização de Pregão presencial para Registro de preços para aquisição **Materiais Permanentes (móveis e eletrodomésticos)**, para atender às necessidades da do Programa Alimenta Marechal, programa este vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA
01 COTA AMPLA	CAMA BOX DE CASAL - CONJUNTO CAMA BOX CASAL COM COLCHÃO DE MOLAS (CASAL NORMAL). CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: COLCHÃO: FABRICAÇÃO NACIONAL, SELO DE QUALIDADE DO INMETRO. MOLAS INDIVIDUAIS ENSACADAS COM TELA DE ALTA RESISTÊNCIA. MOLAS ENSACADAS 277 MOLAS/M, PESO ATÉ 150 QUILOS. COLCHÃO COMPOSTO DAS SEGUINTE CAMADAS: TECIDO JACQUARD BORDADO NAS LATERAIS COM MANTA DE ESPUMA. MANTA DE ESPUMA DE POLIURETANO D-28 SELADA/VISCOELÁSTICA. MANTA DE FELTRO AGULHADO. MANTA DE FELTRO COMPACTADO. SISTEMA ESTABILIZADOR NOS CANTOS E LATERAIS DO COLCHÃO. NÍVEL DE CONFORTO: EXTRAFIRME. TECIDO PROTEGIDO CONTRA MANCHAS.	UNID	800
02 COTA RESER VADA	CAMA BOX DE CASAL - CONJUNTO CAMA BOX CASAL COM COLCHÃO DE MOLAS (CASAL NORMAL). CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: COLCHÃO: FABRICAÇÃO NACIONAL, SELO DE QUALIDADE DO INMETRO. MOLAS INDIVIDUAIS ENSACADAS COM TELA DE ALTA RESISTÊNCIA. MOLAS ENSACADAS 277 MOLAS/M, PESO ATÉ 150 QUILOS. COLCHÃO COMPOSTO DAS SEGUINTE CAMADAS: TECIDO JACQUARD BORDADO NAS LATERAIS COM MANTA DE ESPUMA. MANTA DE ESPUMA DE POLIURETANO D-28 SELADA/VISCOELÁSTICA. MANTA DE FELTRO AGULHADO. MANTA DE FELTRO COMPACTADO. SISTEMA ESTABILIZADOR NOS CANTOS E LATERAIS DO COLCHÃO. NÍVEL DE CONFORTO: EXTRAFIRME. TECIDO PROTEGIDO CONTRA MANCHAS.	UNID	200
03 COTA AMPLA	CAMA BOX DE SOLTEIRO - CAMA, MATERIAL: MADEIRA, TIPO: BOX/SOLTEIRO, COMPRIMENTO: 1,88M, LARGURA: 0,88M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ANTIÁCARO, ANTIALÉRGICO, CAPACIDADE MINIMA 100KG, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UNID	400

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

04 COTA RESER VADA	CAMA BOX DE SOLTEIRO - CAMA, MATERIAL: MADEIRA, TIPO: BOX/SOLTEIRO, COMPRIMENTO: 1,88M, LARGURA: 0,88M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ANTIÁCARO, ANTIALÉRGICO, CAPACIDADE MINIMA 100KG, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	UNID	100
05 COTA AMPLA	COLCHÃO DE CASAL, DENSIDADE MÍNIMA D-20, COM MEDIDAS: ALTURA: 0,12M LARGURA: 1,28M PROFUNDIDADE: 1,88M, REVESTIMENTO EM TECIDO COM TRATAMENTO ANTIFUNGO, ANTIBACTERIANO, ANTIÁCARO E ANTIALÉRGICO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO E DEFORMAÇÃO DO PRODUTO. APRESENTAR CERTIFICADO DE DENSIDADE, EMITIDO POR ÓRGÃO OFICIAL COMPETENTE.	UNID	400
06 COTA RESER VADA	COLCHÃO DE CASAL, DENSIDADE MÍNIMA D-20, COM MEDIDAS: ALTURA: 0,12M LARGURA: 1,28M PROFUNDIDADE: 1,88M, REVESTIMENTO EM TECIDO COM TRATAMENTO ANTIFUNGO, ANTIBACTERIANO, ANTIÁCARO E ANTIALÉRGICO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO E DEFORMAÇÃO DO PRODUTO. APRESENTAR CERTIFICADO DE DENSIDADE, EMITIDO POR ÓRGÃO OFICIAL COMPETENTE.	UNID	100
07 COTA AMPLA	COLCHÃO DE SOLTEIRO, DENSIDADE MÍNIMA D-20, COM MEDIDAS: 0,78M DE LARGURA, 1,88M DE COMPRIMENTO E NO MÍNIMO 0,10M DE ALTURA, REVESTIMENTO EM TECIDO COM TRATAMENTO ANTIFUNGO, ANTIBACTERIANO, ANTIÁCARO E ANTIALÉRGICO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO E DEFORMAÇÃO DO PRODUTO. APRESENTAR CERTIFICADO DE DENSIDADE, EMITIDO POR ÓRGÃO OFICIAL COMPETENTE.	UNID	400
08 COTA RESER VADA	COLCHÃO DE SOLTEIRO, DENSIDADE MÍNIMA D-20, COM MEDIDAS: 0,78M DE LARGURA, 1,88M DE COMPRIMENTO E NO MÍNIMO 0,10M DE ALTURA, REVESTIMENTO EM TECIDO COM TRATAMENTO ANTIFUNGO, ANTIBACTERIANO, ANTIÁCARO E ANTIALÉRGICO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO E DEFORMAÇÃO DO PRODUTO. APRESENTAR CERTIFICADO DE DENSIDADE, EMITIDO POR ÓRGÃO OFICIAL COMPETENTE.	UNID	100
09 COTA AMPLA	FOGÃO A GÁS, TIPO: CONVENCIONAL, QUANTIDADE DE BOCAS: 4, NORMAS TÉCNICAS: SELO INMETRO GATEGORIA "A", CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACENDIMENTO AUTOMÁTICO/FORNO	UNID	800

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

	AUTOLIMPANTE, VOLTAGEM: 110/220V(BIVOLT), COR: A DEFINIR		
10 COTA RESER VADA	FOGÃO A GÁS, TIPO: CONVENCIONAL, QUANTIDADE DE BOCAS: 4, NORMAS TÉCNICAS: SELO INMETRO GATEGORIA "A", CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACENDIMENTO AUTOMÁTICO/FORNO AUTOLIMPANTE, VOLTAGEM: 110/220V(BIVOLT), COR: A DEFINIR	UNID	200
11 COTA AMPLA	GUARDA-ROUPAS 6 PORTAS MDP; MEDIDAS MININAS 1,98MX0,93MX4,20M, PINTURA EPOXI, COR A DEFINIR, COM GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES	UNID	800
12 COTA RESER VADA	GUARDA-ROUPAS 6 PORTAS MDP; MEDIDAS MININAS 1,98MX0,93MX4,20M, PINTURA EPOXI, COR A DEFINIR, COM GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES	UNID	200
13 COTA AMPLA	RACK DE TV - MATERIAL DA ESTRUTURA: MDF DE 25MM E MDP DE 15MM ACABAMENTO: SEMI BRILHO NÚMERO DE PORTAS: 2 NÚMERO DE NICHOS: 3 QUANTIDADE DE PRATELEIRAS: 1 TIPO DE PÉS: 4 FIXOS PESO SUPORTADO: 50 KG MEDIDAS DO ESPAÇO PARA TV: 1,60M X 35,5CM IDEAL PARA TVS DE ATÉ (POLEGADAS): 60 POLEGADAS	UNID	400
14 COTA RESER VADA	RACK DE TV - MATERIAL DA ESTRUTURA: MDF DE 25MM E MDP DE 15MM ACABAMENTO: SEMI BRILHO NÚMERO DE PORTAS: 2 NÚMERO DE NICHOS: 3 QUANTIDADE DE PRATELEIRAS: 1 TIPO DE PÉS: 4 FIXOS PESO SUPORTADO: 50 KG MEDIDAS DO ESPAÇO PARA TV: 1,60M X 35,5CM IDEAL PARA TVS DE ATÉ (POLEGADAS): 60 POLEGADAS	UNID	100
15 COTA AMPLA	REFRIGERADOR DOMÉSTICO, MODELO VERTICAL, COM UMA PORTA, COM CAPACIDADE TOTAL LIQUIDA MINIMA DE 240 LITROS, NA COR BRANCA, COMPARTIMENTO INTERNO CONTENDO PRATELEIRAS, GAVETAS, PRATELEIRA NA PORTA, PORTA-LATAS, DIMENSAO APROXIMADA: 1416X550X665MM (A x L x P), CONSUMO MEDIO APROXIMADO: 23,7KWH, ALIMENTACAO: 220V, PESO APROXIMADO: 41 KG, COM DEGELO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, FABRICADO DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE, COM SELO PROCEL	UNID	3.200
16 COTA RESER VADA	REFRIGERADOR DOMÉSTICO, MODELO VERTICAL, COM UMA PORTA, COM CAPACIDADE TOTAL LIQUIDA MINIMA DE 240 LITROS, NA COR BRANCA, COMPARTIMENTO INTERNO CONTENDO PRATELEIRAS, GAVETAS, PRATELEIRA NA PORTA, PORTA-LATAS, DIMENSAO APROXIMADA: 1416X550X665MM (A x L x P), CONSUMO MEDIO	UNID	800

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

	APROXIMADO: 23,7KWH, ALIMENTACAO: 220V, PESO APROXIMADO: 41 KG, COM DEGELO, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, FABRICADO DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE, COM SELO PROCEL		
17 COTA AMPLA	SOFA 03 LUGARES, COM BRACOS, ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA COMPENSADA, MEDIDAS MINIMAS 1,95X0,73M (L x P), ESTRUTURA EM ACO, ESTOFAMENTO EM ESPUMA DE POLIURETANO, DENSIDADE DE 33KG/M3, DE COURO SINTETICO, COR A DEFINIR, COM GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES	UNID	800
18 COTA RESER VADA	SOFA 03 LUGARES, COM BRACOS, ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA COMPENSADA, MEDIDAS MINIMAS 1,95X0,73M (L x P), ESTRUTURA EM ACO, ESTOFAMENTO EM ESPUMA DE POLIURETANO, DENSIDADE DE 33KG/M3, DE COURO SINTETICO, COR A DEFINIR, COM GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES	UNID	200
19 COTA AMPLA	TELEVISOR 32 TIPO SMART TV COR PRETA, TELA PLANA DE LED DE 32 POLEGADAS, DESIGN SLIM; VISOR HD COM RESOLUÇÃO DE IMAGEM 1366X768 (HD) OU SUPERIOR; ÁUDIO COM POTÊNCIA SONORA (RMS) MÍNIMA DE 10W; COM WI-FI EMBUTIDO, COM PROCESSADOR QUAD CORE OU SUPERIOR, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO; CONECTIVIDADE MÍNIMA: HDMI: 2 CONEXÕES, USB: 1 CONEXÃO, 1 ENTRADA DE VÍDEO COMPOSTO (AV), 1 ETHERNET (LAN), 1 SAÍDA ÁUDIO DIGITAL, 1 ENTRADA DE RF (TERRESTRE/ENTRADA DE CABO) E REDE SEM FIO INTEGRADA. COM RECURSOS ECOLÓGICOS E SELO PROCEL A, ALIMENTAÇÃO BIVOLT, CONTROLE REMOTO (COM BATERIAS INCLUSAS), CABO DE FORÇA, MANUAL EM LÍNGUA PORTUGUÊS.	UNID	3.200
20 COTA RESER VADA	TELEVISOR 32 TIPO SMART TV COR PRETA, TELA PLANA DE LED DE 32 POLEGADAS, DESIGN SLIM; VISOR HD COM RESOLUÇÃO DE IMAGEM 1366X768 (HD) OU SUPERIOR; ÁUDIO COM POTÊNCIA SONORA (RMS) MÍNIMA DE 10W; COM WI-FI EMBUTIDO, COM PROCESSADOR QUAD CORE OU SUPERIOR, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO; CONECTIVIDADE MÍNIMA: HDMI: 2 CONEXÕES, USB: 1 CONEXÃO, 1 ENTRADA DE VÍDEO COMPOSTO (AV), 1 ETHERNET (LAN), 1 SAÍDA ÁUDIO DIGITAL, 1 ENTRADA DE RF (TERRESTRE/ENTRADA DE CABO) E REDE SEM FIO INTEGRADA. COM RECURSOS ECOLÓGICOS E SELO PROCEL A, ALIMENTAÇÃO BIVOLT, CONTROLE REMOTO (COM BATERIAS INCLUSAS), CABO DE FORÇA, MANUAL EM LÍNGUA PORTUGUÊS.	UNID	800



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

1.2. Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de 01 (um) ano, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

2.1. Forçoso salientar que o art. 1º, §3º da Lei 10.024/2019, traz a obrigatoriedade da adoção do pregão na forma eletrônica pelos entes federativos apenas nos casos de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias. Tratando-se de recursos próprios admite-se a adoção do pregão na forma presencial.

2.2. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas.

2.3. Inobstante, de acordo com o art. 1º, §4º da Decreto-Lei nº 10.024/19, é cabível a adoção da modalidade pregão em sua forma presencial no caso de inviabilidade técnica. Aplica-se, no caso deste município, a inviabilidade técnica, uma vez que, inexistente tempo hábil para procedimentos previstos no pregão eletrônico, especialmente quanto às possíveis diligências.

2.4. Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

2.5. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

2.6. A legislação tornou obrigatório o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, para as contratações de bens e serviços comuns pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, muitos servidores ainda tentam resistir a essa determinação.

2.7. Como a norma admite a adoção do pregão presencial na hipótese de comprovada inviabilidade da sua realização no modo eletrônico, tentam fundamentar essa inviabilidade com base nas mais diversas razões.

2.8. Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização do pregão eletrônico, posso apontar: a) o pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam os seus custos; b) tendo em vista a especificidade do objeto a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e a facilidade da negociação dos preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, visto que demandará vistoria, conhecimento dos locais, conhecimento dos pontos de energia e de luz, etc.; c) a opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02; d) a complexidade da licitação, peculiaridades e elevado custo do objeto, relevância da contratação e exigências de segurança da informação (especialmente quanto ao projeto de iluminação), inviabilizam o uso da forma eletrônica; f) o histórico de irregularidades no pregão eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas; g) a opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

2.9. Considerando as disposições do art. 20 da Lei 8.066/1993, que dispõe que "As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado."

2.10. Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da existência de particularidade singular no tocante ao apoio logístico no município de Marechal Deodoro, a localidade é que possui características de logística e de o reconhecimento in loco descomplexifica e favorecerá o planejamento logístico, e o seu acesso é



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

altamente importante para o representante ou procurador da licitante já que irá reconhecer e deterá de um profundo conhecimento dos serviços serem executados quanto à entrega dos bens, em datas cuja programação depende de fatores externos, de modo que o pregão presencial descomplicará tais necessidades e, ainda, trará ganhos nos valores das propostas na medida em que. Nessa esteira, a presença física dos autores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitante, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório.

2.11. De acordo com o artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, os descritivos dos itens (vide anexo) não incidem em direcionamento posto que o que se veda são “preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”, vez que se trata de itens, especificações e materiais usuais do mercado.

2.12. Assim, a descrição dos itens em nada restringem a participação de possíveis interessados. Se, por um lado, a Administração Pública não pode restringir em demasia o objeto do contrato sob pena de frustrar a competitividade, por outro, ela não pode definir o objeto de forma excessivamente ampla, haja vista que, nesse caso, os critérios para julgamento das propostas falecem, em virtude de a própria administração admitir propostas dispares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público.

2.13. A descrição do objeto de forma a atender às necessidades específicas da entidade promotora do certame não configura direcionamento da licitação, mormente quando não há a indicação de marca específica e quando se verifica no mercado a existência de outros modelos que poderiam atender completamente as especificações descritas, posto que o detalhamento da descrição é de ordem técnica de medições necessárias à montagem dos equipamentos no espaço planejado.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente licitação servirá para a aquisição do bem acima elencado, necessário para Administração. Outrossim, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de bens com necessidade de aquisições frequentes, previsão de entregas parceladas e sem possibilidade de definição prévia, com segurança, do quantitativo a ser demandado no período.

3.2. O quantitativo estipulado servirá para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, prezando pela continuidade das atividades desenvolvidas pela mesma, servindo apenas como parâmetro, tendo em vista que a real necessidade da Administração pode não atingir o quantitativo máximo estipulado.

3.3. A contratação pretendida é necessária e urgente, vez que o Município de Marechal Deodoro realiza o cadastro de novas famílias para ingresso no programa “Alimenta Marechal”, e, que, com a sanção da legislação, o Programa Municipal Alimenta Marechal, voltado à complementação de renda das famílias carentes no âmbito do Município de Marechal Deodoro, em caráter de benefício eventual de assistência social, consistente na seleção e amparo financeiro aos que atendem aos critérios desta Lei, em prestígio do princípio da dignidade humana, resta o Poder Executivo autorizado a promover a distribuição de prêmios entre os beneficiários do Programa Alimenta Marechal, voltados a contemplar os aniversariantes do mês, mediante entrega de itens de mobília, eletrodomésticos ou dispositivos eletrônicos, como medida de valorização social e dignificação humana.

3.4. Lançado em 2021, o programa municipal Alimenta Marechal visa completar a renda de pessoas em vulnerabilidade social e fomentar a economia dos comerciantes e mercadinhos cadastrados. Marechal Deodoro recebeu mais uma edição do “Alimenta Marechal”, maior programa de complementação de renda da história do município.

3.5. Por fim, tem-se que o pregão na modalidade presencial é a modalidade e a forma que permite que se alcance a máxima prestação em tempo razoável, pois que aqueles que estão fora de seus lares não podem esperar muito mais para que retomem suas vidas e reconstruam suas perdas. Diz-se que na forma presencial há um ganho de tempo, de sincretização de atos e de condução da etapa competitiva e jurídica de forma mais eficaz ao equilíbrio tempo-necessidade.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

3.6. O pregão, dentre todas as modalidades, é aquele que permite a máxima competitividade em condições iguais, com disputa de lances, inversão de fases e tutela da busca pela contratação mais vantajosa à Administração.

3.7. Ressalta-se que todos os recursos destinados à aquisição dos bens aqui listados devem ser próprios, sem aplicação daqueles considerados como de transferência voluntária da união – haja visto os normativos mais recentes que tratam da matéria, especialmente os estabelecidos na dotação específica 08.244.0016.2103 – PROGRAMA ALIMENTA MARECHAL, se necessário suplementada, bem como incluídos novos elementos de despesa, nos termos autorizados pela Lei Federal nº 4.320/1964.

3.8. Tem-se, dessa forma, como uma ação rápida e efusiva capitaneada pela gestão municipal para o abrandamento dos danos, a resolução de necessidades básicas das famílias afetadas, a reconstrução de lares e a dignidade da população deodorense.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

5. FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação.

5.2. Os bens deverão ser entregues no endereço indicado na solicitação, e no horário de 08:00 às 14:00 horas.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1. O custo estimado será apurado a partir da média aritmética de orçamentos recebidos de empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado com o objeto.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

7.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

detalhadamente, no que couber, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Cacilda Maria da Silva, CPF nº 045.934.044-10, designada gestora, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

11.1.1. Inexecução total ou parcialmente o contrato;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Cometer fraude fiscal;

11.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Termo, na Proposta ou no Contrato.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão desta contratação:

11.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

Marechal Deodoro/AL, 20 de setembro de 2023.

Vera Lúcia Crisóstomo de Araújo
Coordenadora de Projetos Sociais
CPF nº 210.945.004-53

AUTORIZAÇÃO

11.8. Eu, **ADRIANA DE SOUZA COSTA**, Secretária Municipal de Assistência Social, **APROVO** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, que visa o **Registro de preços para aquisição Materiais Permanentes (móveis e eletrodomésticos)**, com intuito de atender as necessidades do Programa Alimenta Marechal da Secretaria Municipal de Assistência Social de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA ora aprovado.

Marechal Deodoro/AL, 20 de setembro de 2023.

Adriana de Souza Costa
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (identificação da licitante) com sede na _____, (endereço completo) inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixoassinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

() microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

() cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;
Gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no Pregão Presencial de nº 000/2023 da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Cumpra plenamente os requisitos de habilitação

A empresa _____ CNPJ sob nº _____ sediada (endereço completo), declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de __/__/2023, licitação modalidade Pregão Presencial nº 000/2023 realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL, ciente das penalidades cabíveis.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa com sede na Rua inscrita no CNPJ/MF sob o nº . . . / - , por intermédio de seu representante legal Sr. , (nacionalidade, estado civil, profissão e endereço completo do domicílio) Declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, especificamente para participação da licitação, PREGÃO PRESENCIAL nº 000/2023 que:

A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer de qualquer outra participante potencial ou de fato da licitação acima mencionado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionado não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão, de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outroparticipante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do município de __ – Alagoas, antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Cidade/Estado), em __ de _____ de 2023.

Representante legal



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII, ART. 7º, da CF/88

DECLARAÇÃO

Declaro por intermédio do representante legal infra assinado, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa _____ com o CNPJ sob nº ____-____/____-____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, de 05/10/1988. Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezessete anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

Ressalva:

() emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO, POR PARTE DA LICITANTE, DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO

Declaração de fato superveniente

A empresa _____, com o CNPJ sob nº ____/____/____ Declara, por intermédio do seu representante legal infra assinado, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa) Local e data



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO Nº 000/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2023
PROCESSO Nº 000/2023

Ata de Registro de Preços nº 000/2023.

Objeto contratação de empresa especializada em **XXXX**, visando atender as necessidades do Município de MARECHAL DEODORO/AL.

Aos XX (xxx) dias do mês de **XXXX** de 2023, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 30/2021 que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a FORNECEDORA REGISTRADA:

Consideram-se registrados os seguintes preços da(s) Fornecedora(s) Registrada(s):
XXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na **XXXX**, representada **XXXX**, portador do CPF nº **XXXX** e RG nº **XXXX** SSP/ **XXXX**, domiciliado na **XXXX**, a saber:

1.1. Descrição dos serviços:

Lote 01 – XXXXX

Item	Descrição	Unid	Qtd	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Mensal R\$	Vlr. Anual R\$
1.1	XXXXXXXX	XXXX	XXX	XXXX	XXXX	XXXX

1.1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano a contar de sua assinatura.

1.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através de ordem de execução ou nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovação de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão nº **000/2023**.

1.3. O prazo para iniciar a prestação dos serviços será de **xx (xxxxx) xxxx**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de execução.

1.4. O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de MARECHAL DEODORO, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.

1.5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

1.6. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, ou consequentemente aceitação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de adulteração, deverá nessas circunstâncias o prazo ser substituídas, sem prejuízo do eventual cancelamento da Ata e demais sanções aplicáveis.

1.7. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta das Unidades Orçamentárias classificadas no instrumento contratual.

1.7.1 Em se tratando de procedimento licitatório realizado sob o Sistema de Registro de Preço, cujo instrumento não constitui obrigação para o órgão gerenciador e participantes da licitação pela contratação do seu objeto, torna-se dispensável a indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

1.8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contrato com o Fornecedor Registrado, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens dos Itens registrados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

- 1.9. O descumprimento do prazo de execução sujeitará o fornecedor às sanções, previstas no Edital do Pregão Presencial nº **000/2023**, que desta Ata faz parte integrante.
- 1.10. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
- 1.11. A Fornecedora Registrada deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão nº **000/2023**.
- 1.12. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a este Município, desde que devidamente comprovada a vantagem, mediante declaração de aceitabilidade e disponibilidade dos itens a serem aderidos para não comprometer a demanda do órgão gerenciador.
- 1.13. Os órgãos e entidades que não participaram do presente Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, deverão manifestar seu interesse junto ao Município, para que esta indique as possíveis fornecedoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 1.14. Caberá a fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, observados os quantitativos registrados em Ata, previsto no Decreto Municipal nº 30/2021, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 1.15. As aquisições ou contratações adicionais a que se referem os subitens 1.13 e 1.14 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 1.16. O quantitativo decorrente das adesões a Ata de Registro de Preço não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 1.17. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão nº **000/2023** e a proposta da Fornecedora Registrada naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 1.18. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de XXXXXXXXXXXX/AL, esgotadas as vias administrativas.
- 1.19. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor XXXXXXXXXXXX, Prefeito do Município de MARECHAL DEODORO e pelo Sr. XXXXXXXXXXXX qualificado preambularmente, representando a Fornecedora Registrada e testemunhas.

MARECHAL DEODORO/AL, XX de XXXXXX de 2023.

XXXXXX Prefeito
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante
EMPRESA REGISTRADA (detentora XX)

Testemunhas

NOME _____ CPF: _____ NOME _____ CPF: _____



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2023

TERMO DE CONTRATO DE XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, E A EMPRESA XXXX

1. O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.248/0001-49, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, XXX – Centro – MARECHAL DEODORO, Estado de Alagoas, CEP 00000-00, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito, neste ato representado(a) pelo Sr. xxxxxx, portador do RG nº xxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 000/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada em XXXX.
- 2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 2.3. Objeto da contratação:

Lote 01 – XXXXXXXXXXXXX

Item	Descrição	Unid	Qtd	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Mensal R\$	Vlr. Anual R\$
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 4.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício vigente, na classificação abaixo:

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

6.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

6.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. A Contratante, ao efetuar pagamento ao contratado, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto no Decreto nº 56/2023.

6.5. O Contratado fica ciente de que a retenção do Imposto sobre a Renda será efetuada mediante aplicação das alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

6.6. A alíquota aplicada ao fornecimento do bem ou a prestação dos serviços assim como o valor da retenção do Imposto sobre a Renda (IR) deverão ser destacados no corpo do documento fiscal ou em campo apropriado, pela Contratante, quando não efetuada a retenção pelo(a) Contratado(a);

6.7. É de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, informar e comprovar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço;

6.8. Caso o documento fiscal seja apresentado sem o devido destaque da retenção do Imposto sobre a Renda (alíquota e valor), a Administração Pública Municipal procederá a retenção do tributo na forma prevista nas Instruções Normativas da RFB, não por excesso de poder, mas sim por desídia do fornecedor ou prestador de serviço;

6.9. Sendo o(a) contratado(a) Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional, não estará sujeito(a) à retenção do Imposto sobre a Renda;

6.10. O valor do imposto retido será considerado como antecipação do valor que for devido pelo(a) Contratado(a) em relação ao Imposto sobre a Renda (IR) e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte na forma dos incisos I e II do art. 9º da IN RFB nº 1.234/2012

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, conforme proposta final do Licitante.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os produtos, objeto deste contrato, serão executados conforme previsto no Termo de Referência, anexo do Edital, no prazo e condições lá estabelecidos, como se aqui estivessem transcritos, devendo ser iniciados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Autorização do Fornecimento/Serviço;

8.2. O recebimento do serviço dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

8.3. A empresa vencedora deverá entregar o objeto deste Termo de Contrato, na forma estipulada pela contratante após o recebimento de autorização de serviço, emitido pela Secretaria Municipal solicitante;

8.4. Recebimento provisório, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

8.5. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Administração ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando hora e data, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do servidor __, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto.

9.5. O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a execução do(s) serviço(s), podendo para isso:

a) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

9.7. A existência da fiscalização não eximirá a empresa CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços, notadamente nos aspectos de segurança e qualidade de atendimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, a CONTRATADA obriga-se:

10.2. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pela Contratante;

10.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

10.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, seja direto ou subcontratado, atendendo prontamente às solicitações da CONTRATANTE, referente à prestação de serviços;

10.5. Prestar serviço adequado, com cortesia e urbanidade, cumprindo rigorosamente os horários previstos e ainda responder por todas e quaisquer despesas e custos que vierem a dar causa em razão do descumprimento;

10.6. Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, sejam quais forem, desde que praticadas por seus empregados, quando relacionada à realização dos serviços;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Prestar todas as informações necessárias com clareza à CONTRATADA para a execução dos serviços contratados;

11.2. Emitir NOTA DE EMPENHO, para despesa relacionada de acordo com o exercício financeiro;

11.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 2000, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Não manter a proposta.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2. Multa:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

12.2.2.1. Moratória 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o serviço seja executado com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

12.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento do cadastro de fornecedor pelo prazo de até cinco anos;

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.10.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

salvo nos casos previstos em lei.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da cidade de MARECHAL DEODORO/AL - para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, que de outra forma não forem solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXXXXXXXXXXXX/AL, de xxxxxx de 2023

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2023-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Razão Social: _____

CNPJ nº. Insc. Est.: _____

Endereço: _____

Cidade: Estado: _____

Fone: Fax: _____

E-mail: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL, nesta data, cópia do Edital da licitação acima identificada.

Senhor (a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa deste recibo de entrega do Edital supra, à Comissão Permanente de Licitação.

O não encaminhamento do recibo exime a Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Data: _____, de _____ de _____.

Ass. Representante da Empresa